



(47) **3521-1035**

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio do município de **Agronômica**, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL e REGIÃO, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Agronômica**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden portador do CPF Nº 299 883 809 - 78, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SABADO FELIZ – Fevereiro 2019

1º) - O horário de funcionamento do comércio lojista de Agronômica, será das 8:00 às 17:00 horas, no sábado abaixo:

09 de Fevereiro/19

2º) - Serão garantidos aos empregados, um intervalo mínimo de 1h30 para almoço.

3º) - Fica assegurado a todos os empregados, que trabalharem no sábado feliz o pagamento de horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento), ou compensadas na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A compensação de horas será de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas compensadas.

Parágrafo Segundo: A compensação de horas do trabalhador comissionista somente será permitida se o mesmo formalizar a solicitação por escrito, no qual a empresa deverá encaminhar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, para homologação.

Parágrafo Terceiro- As horas extras deverão ser pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

Parágrafo Quarto - No dia 04 de março de 2019 (segunda feira de Carnaval) o comércio não funcionará, sendo que esse dia será compensado pelo Sábado Feliz do dia 09 de Fevereiro de 2019.



(47) 3521-1035

secrirdosul@secrirdosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Quinto- As empresas que não funcionarem no Sábado Feliz, poderão compensar o dia 04 de março de 2019 (segunda feira de Carnaval) em outras datas.

4º) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

5º) Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.

§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Materiais de Construção.

§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§ 4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias com igual teor e forma, para fins de direito.

Rio do Sul, 05 de Fevereiro de 2019.

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Rio do Sul

Sindicato do Comércio Varejista do
Alto Vale do Itajaí.